



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

L E I N° 988/95

S Ú M U L A: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, **LEI**,

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

II - O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social.

III - A promoção da integração ao mercado de trabalho.

IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

V - A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 3º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

176



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de instância superior de caráter deliberativo, composto pelos delegados das organizações comunitárias da sociedade civil e por 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal devidamente credenciados, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social - "CMAS", e que se regerá por Regimento Interno próprio.

Parágrafo único - O CMAS poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social no período de até 90 (noventa) dias anteriores ao término de sua gestão.

Parágrafo 1º - Para realização da Conferência o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Parágrafo 2º - Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no "Caput" desse artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º - A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação da massa, bem como através de convocação oficial às entidades definidas no Regimento Interno da Conferência.

Art. 7º - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social representantes da sociedade civil, serão credenciadas pelas entidades participantes, garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 8º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência serão indicadas pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência,

ALC.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 9º - Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I - Avaliar a situação da Assistência Social no município.

II - Fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização.

III - Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil para o CMAS.

IV - Avaliar e reformular as decisões administrativas do CMAS.

V - Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 10º - O Regimento Interno da Conferência disporá sobre o processo eleitoral dos representante da sociedade civil no CMAS, e sobre quais organizações da sociedade Civil comporão os segmentos mencionados no inciso III do Art. 9º e no Art. 12º.

Art. 11º - A escolha dos conselheiros será realizada através de votação, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 12 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo pertinente e de composição paritária, vinculada à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ALC

02



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

Art. 13 - O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS é composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) dos representantes dos usuários.

Parágrafo 1º - É representante dos usuários, a sociedade civil organizada e devidamente registrada. O representante de qualquer destas entidades terá direito a concorrer a eleição para uma vaga do Conselho Municipal de Assistência Social, desde que seja indicado pela entidade que representa e faça sua inscrição em tempo hábil determinado pela comissão organizadora, e não ocupe cargo público.

Parágrafo 2º - Os 06 (seis) representantes dos usuários e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes, e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Os 06 (seis) representantes do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores do próprio Poder Executivo.

Parágrafo 4º - Os requisitos exigidos para cada candidato são:

- Tempo de residência no município de no mínimo 05 (cinco) anos;
- Experiência no Trabalho Social de no mínimo 04 (quatro) anos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.

II - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

RPB

[assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo de Assistência Social, de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

IV - Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades.

V - Elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social.

VI - Apreciar e aprovar proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal.

VII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social atuantes no município.

VIII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

IX - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas projetos aprovados, determinando a correção das distorções.

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social.

XI - Divulgar no órgão oficial de divulgação municipal todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal aprovadas.

XII - Credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o Art. 20º da Lei Federal Nº 8.742/93.

XIII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o Art. 22º da Lei Federal Nº 8.742/93.

XIV - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos governamentais e no governamentais programas, serviços e financiamentos de projetos.

Ab.

Ad



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

XV - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas.

XVI - Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição.

XVII - Convocar, organizar e dirigir a Conferência Municipal de Assistência Social.

XVIII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 16 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice-presidente, primeiro e segundo Secretários.

II - Comissões.

III - Plenário.

Parágrafo único - A Diretoria e as comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

Art. 17 - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho municipal elegerá, entre seus membros, a Diretoria.

Art. 18 - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e,

ALB.

[assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - Os membros do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios estabelecidos pelo Art. 13º para mandato de 02 (dois) anos, permitida somente recondução consecutiva.

Art. 21 - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante sendo seu exercício prioritário, e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinação seu comparecimento a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 22 - Os membros do CMAS exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

Art. 23 - Os membros do CMAS representantes da sociedade civil poderão ser substituídos mediante solicitação da Instituição á qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, que fará comunicação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os membros representantes do poder Executivo Municipal são destituíveis "ad nutum", por ato do Prefeito Municipal.

Art. 24 - Obrigatoriamente deverá ser substituído o Conselheiro nos seguintes casos:

I - Morte.

II - Renúncia.

III - Doença que exija licença por mais de 01 (um) ano.

IV - Procedimento incompatível com a dignidade da função.

V - Mudança de residência para fora do Município;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

VI - Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 25 - O membro do CMAS perderá seu mandato caso falte injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas no ano.

Parágrafo único - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas após a 1ª falta ou a 3ª intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Municipal.

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro representante de entidade ou organização que apresentar uma das seguintes condições:

I - Funcionamento irregular de acentuada gravidade.

II - Mudança para fora dos limites do Município.

III - Imposições de penalidades administrativas reconhecidamente grave.

Art. 27 - A substituição do Conselheiro se dará mediante a ascensão do suplente eleito na Conferência Municipal. No caso de não haver suplentes o Conselho Municipal estabelecerá, em seu Regimento Interno, critérios para a escolha de novo representante do segmento, com nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 28 - A perda de mandato do Conselheiro se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do próprio Conselho do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que será gerido conforme as decisões e atos normativos do CMAS e administração pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social. O Fundo será constituído por recursos financeiros proveniente de:

FLC



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

I - Dotação específica consignada no orçamento municipal para a Assistência Social.

II - Repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados.

IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras.

V - Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em Lei específica.

VI - Recursos retidos em Instituições Financeira, sem destinação específica.

VII - Receitas de concursos de prognósticos.

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITARIAS

Art. 30 - O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos administrativos e materiais de estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 31 - O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social, em conjunto com, a comissão designada pelo Conselho, formulará o Plano Anual Municipal de Assistência Social para o exercício seguinte, até o final de julho de cada ano, e o submeterá à apreciação do Conselho.

Art. 32 - Todas as entidades inscritas no Conselho, através do seu representante, tem livre acesso a sua documentação, tais como Regimento Interno, resoluções, etc.

Art. 33 - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data de posse de seus membros,

RLC.

X



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 34 - Para a realização da primeira Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização.

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da Conferência, para dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

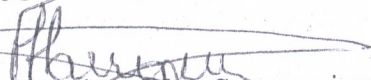
Art. 36 - O Conselho Municipal proporá o projeto de reordenamento dos órgãos de Assistência Social na esfera municipal, em tempo determinado pelo mesmo.

Art. 37 - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

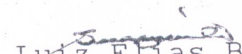
Art. 38 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 22 dias do mês de setembro de 1995.


Valdir Ferreira de Cerqueira
Secretário Geral




Luiz Elias Bongioiolo
Prefeito Municipal

